



**Cartilha do  
Servidor**

## **INDICE GERAL**

### **BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS**

Pecúlio.....	03
Auxilio Funeral .....	05
Auxilio Adoção .....	07
Informações sobre encerramento folha de pagamento de servidor inativo.....	09
Isenção de Imposto de Renda .....	10
Auxílio Natalidade .....	12

### **BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

Aposentadoria .....	14
Pensão .....	16
Valor da Pensão .....	18
Procedimento para maiores de 21 .....	19
Quem perde direito à pensão .....	20

# **BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS**

## **PECÚLIO**

Publicado em 16/11/2022 - 09:00 | Atualizado em 27/04/2023 - 12:21

### **O que é ?**

Um benefício assistencial para auxiliar a família quando do óbito do ex-servidor .

### **Qual o valor do benefício?**

Corresponde a 1 (um) provento ou remuneração sobre a qual tenha incidido a contribuição previdenciária relativa ao mês do óbito do segurado.

### **Quem tem direito ?**

O pecúlio será pago a um ou mais beneficiários designados pelo segurado ou, na falta de designação, na seguinte ordem de preferência:

- ao cônjuge ou companheiro do ex-servidor;
- aos filhos até vinte e um anos de idade;
- aos filhos inválidos, independentemente de idade;
- os menores colocados sob a guarda ou tutela do segurado desde que regularmente deferida por decisão judicial;
- Em partes iguais aos filhos maiores de 21 anos/pais e irmãos menores de vinte e um anos, ou inválidos;
- ao ex-cônjuge, ou ex-companheiro, desde que beneficiário de pensão alimentícia judicial

### **Qual o prazo para requerer ?**

O prazo máximo para requerer é de até 02 (dois) meses, contados da data do falecimento.

## **Como requerer e qual a documentação necessária ?**

- Certidão de óbito ou declaração de ausência do ex-servidor;
- Identidade e CPF em nome do beneficiário;
- Comprovante de conta corrente de qualquer banco ou poupança da CEF em nome do beneficiário;
- Requerimento de pecúlio preenchido e assinado em nome do beneficiário.

## **Documentação em caso de representante legal (caso o requerimento não seja feito pelo próprio):**

- Identidade e CPF em nome do representante legal;
- Para procurador (Procuração pública ou particular com poderes para representá-lo perante o PREVI-RIO)
- Para curador (curatela definitiva ou provisória na validade);
- Para guarda/tutela (termo de guarda ou tutela na validade)

**A solicitação desse benefício pode ser realizada de forma on-line (clique aqui) ou presencial na Central de Atendimento do PREVI-RIO.**

**Para conferir o " check list " dos documentos necessários e fazer o pedido do pecúlio, de acordo com o seu caso Clique Aqui**

**Veja o Decreto e a Portaria regulamentadora:**

**Decreto Rio nº 44211 de 10 de janeiro de 2018**

**Portaria PREVI-RIO n.º 969 de 12 de Janeiro de 2018**

## **Pecúlio**

**Para Contato/ Dúvidas :**

Presencial na Central de Atendimento do Previ-Rio

Rua Afonso Cavalcanti, 455, cidade Nova, Prédio anexo – Prefeitura

Telefone Disque-Servidor 2599-4746

# **AUXÍLIO FUNERAL**

Publicado em 16/11/2022 - 07:41 | Atualizado em 15/08/2023 - 10:48

## **O que é?**

Um auxílio para cobrir as despesas com o sepultamento de seus segurados ou pensionistas.

## **Qual o valor do benefício?**

Até o limite da importância equivalente a 3 (três) vezes o menor vencimento vigente do município no momento do óbito.

Hoje o valor é **R\$ 1.325,79**.

## **Quem tem direito?**

Quem comprovar, através de nota fiscal, a realização de despesas com o funeral do servidor ou pensionista.

## **Qual a documentação necessária?**

- Certidão de óbito ou declaração de ausência do ex-servidor;
- Nota fiscal em nome de quem pagou as despesas com o funeral;
- Identidade e CPF em nome de quem pagou as despesas com o funeral;
- Comprovante de conta corrente de qualquer banco ou poupança da CEF em nome de quem pagou as despesas com o funeral;
- Requerimento de auxílio funeral preenchido e assinado em nome de quem pagou as despesas com o funeral.

## **Documentação em caso de representante legal (caso o requerimento não seja feito pelo próprio):**

- Identidade e CPF em nome do representante legal;
- Para procurador (Procuração pública ou particular com poderes para representá-lo perante o PREVI-RIO)
- Para curador (curatela definitiva ou provisória na validade);
- Para guarda/tutela (termo de guarda ou tutela na validade)

### **Qual o prazo para requerer?**

Perderá o direito ao benefício de que trata este artigo o beneficiário que não o requerer no prazo máximo de dois meses, contados da data do falecimento.

### **Como requerer?**

**[A solicitação desse benefício é realizada de forma on-line \(clique aqui\).](#)**

**Veja o Decreto e a Portaria Regulamentadora:**

**[Decreto Rio nº 44211 de 10 de janeiro de 2018](#)**

**[Portaria PREVI-RIO n.º 969 de 12 de Janeiro de 2018](#)**

### **Auxílio-Funeral ao Segurado e Pensionista**

#### **Para Contato/ Dúvidas :**

Presencial na Central de Atendimento do Previ-Rio

Rua Afonso Cavalcanti, 455, cidade Nova, Prédio anexo – Prefeitura

Telefone Disque-Servidor 2599-4746

# **AUXÍLIO ADOÇÃO**

Publicado em 16/11/2022 - 07:51 | Atualizado em 15/08/2023 - 10:49

## **O que é?**

Um auxílio destinado ao segurado que adotar crianças, com idade compreendida entre zero e doze anos incompletos, na data da publicação da sentença.

## **Qual o valor do benefício?**

O auxílio será concedido, numa única parcela por criança adotada, nos seguintes valores:

I – 08 (oito) vezes o menor vencimento vigente no Município por criança;

II – 16 (dezesesseis) vezes o menor vencimento vigente no Município por criança portadora de deficiência, do vírus HIV (SIDA/AIDS) ou de outras doenças de natureza grave ou maligna que requeiram cuidados pessoais e médicos permanentes, nos termos do artigo 92 da Lei 94/79.

O reconhecimento das condições especificadas no inciso II estará condicionado à comprovação ou ratificação por laudo emitido pelo órgão de Perícias Médicas do Município.

## **Quem tem direito?**

Servidores ativos e inativos do Previ-Rio. O Auxílio Adoção será concedido a um único beneficiário, ainda que ambos os adotantes sejam segurados.

## **Qual a documentação necessária?**

Sentença de adoção do menor;

## **Qual o prazo para requerer?**

O prazo é de até 2 (dois) meses da publicação da sentença de adoção.

**Como requerer?**

**[A solicitação desse benefício é realizada de forma on-line \(clique aqui\).](#)**

**Veja o Decreto e a Portaria Regulamentadora:**

**[Decreto Rio nº 44211 de 10 de Janeiro de 2018](#)**

**[Portaria PREVI-RIO n.º 969 de 12 de Janeiro de 2018](#)**

**Auxílio Adoção**

**Para Contato/ Dúvidas :**

Presencial na Central de Atendimento do Previ-Rio

Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova, Prédio anexo – Prefeitura

Telefone Disque-Servidor 2599-4746



## **Informações sobre encerramento de folha de pagamento de servidor inativo**

Encerramento de folha de pagamento por óbito do servidor Inativo.

O encerramento de Folha é o bloqueio do pagamento que deve ser feito quando o servidor ativo ou inativo falecer.

Para servidor inativo o processo de encerramento de folha será solicitado pelo site do Previ-Rio no endereço <https://previrio.prefeitura.rio>

### **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

- Identidade e Cpf do requerente Identidade, Cpf e certidão de óbito do servidor

## **Isenção de Imposto de Renda**

Informações sobre os casos de isenção para servidores aposentados e pensionistas portadores de doenças graves.

Os servidores aposentados e pensionistas portadores de doenças graves são isentos do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) desde que se enquadrem cumulativamente nas seguintes situações (Lei nº 7.713/88):

Os rendimentos sejam relativos a aposentadoria, pensão ou reforma;

E possuam alguma das seguintes doenças: AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), Alienação Mental, Cardiopatia Grave, Cegueira, Contaminação por radiação, Doença de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante), Doença de Parkinson, Esclerose Múltipla, Espondiloartrose Anquilosante, Fibrose Cística (Mucoviscidose), Hanseníase, Nefropatia, Hepatopatia Grave, Neoplasia Maligna, Paralisia Irreversível e Incapacitante, Tuberculose Ativa.

Também são isentos os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional.

Se for servidor aposentado, será aberto processo e será necessário o processo de aposentadoria caso a perícia o solicite. Se o processo de aposentadoria estiver com o servidor, terá que entregá-lo em sua secretaria de origem para que tramitem para o PREVI-RIO. Só assim dará andamento ao pedido de isenção de imposto de renda.

Se o processo de aposentadoria estiver no arquivo do PREVI-RIO, será desarquivado para dar andamento ao pedido de isenção.

Se o processo de aposentadoria estiver no Tribunal de Contas para fixação dos proventos, o PREVI-RIO solicitará o retorno caso seja necessária para consulta.

No caso de inativo com duas matrículas e/ou inativo que também seja pensionista, o requerente deverá citar todas as matrículas e incluídos os respectivos documentos.

Após a abertura, o processo seguirá para a Coordenadoria de Perícias Médicas, órgão que é vinculado à Subsecretaria de Serviços Compartilhados - SUBSC (antiga SMA), que marcará uma perícia. O requerente deverá apresentar no ato da perícia médica toda a documentação médica original pertinente para análise do seu pedido. Deverá solicitar no ato da perícia médica que seja registrado no laudo pericial a data do diagnóstico da doença, para que possa solicitar ressarcimento junto à Receita Federal.

## COMO SOLICITAR

Entrar no seu cadastro com cpf e senha através do endereço

<http://wpro.rio.rj.gov.br/previrio/beneficios/index.php>

Opção Requerimentos>Isenção de IRPF

## DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Nenhuma documentação necessária para requerimento. Posteriormente a perícia médica solicitará documentação médica comprovando a enfermidade

## LEGISLAÇÃO RELACIONADA

- Lei Federal nº 7.713 de 22.12.1988.

## **AUXÍLIO NATALIDADE**

Publicado em 16/11/2022 - 08:53 | Atualizado em 14/04/2023 - 15:59

### **O que é?**

Para cada filho que nascer, o segurado do Previ-Rio fará jus ao pagamento de um auxílio natalidade.

### **Qual o valor do benefício?**

Correspondente ao menor vencimento vigente no município à época.

### **Quem tem direito?**

Servidores estatutários, ativos ou inativos, que tenham percebido remuneração, proventos e pensão que, somados, sejam iguais ou inferiores ao valor correspondente a quatro vezes o valor do salário mínimo nacional no mês do fato gerador. Para cada filho que nascer, o servidor fará jus ao pagamento de 1 (um) auxílio natalidade, no valor correspondente ao menor vencimento vigente no município à época, que será creditado em sua conta corrente cadastrada. Se ambos os genitores forem segurados do PREVI-RIO, o auxílio-natalidade será pago àquele que tem o dependente cadastrado no salário família.

### **Qual o prazo para requerer?**

Perderá o direito ao auxílio natalidade o beneficiário que não o requerer dentro do prazo de dois meses, contados da data do nascimento.

### **Como requerer e qual a documentação necessária?**

Os segurados podem se inscrever pela internet, na página do instituto, através do link: <http://wpro.rio.rj.gov.br/previrio/beneficios/index.php>, 48 horas depois de efetuar o cadastro do filho no departamento de Recursos Humanos de sua secretaria ou órgão de origem.

### **Observação:**

Nos casos de natimorto (desde que a gestação tenha atingido a vigésima semana), bem como de falecimento do segurado, o Auxílio Natalidade deverá ser requerido exclusivamente na Central de Atendimento do Previ-Rio, no térreo do Bloco 2 da sede da Prefeitura ou no atendimento do Previ-Rio.

- Último contracheque do servidor;
- Certidão de nascimento do filho do servidor;
- Certidão de casamento, se houver;
- Identidade e CPF do servidor;
- Certidão de óbito (do segurado ou do dependente);
- CPF do filho do servidor (com exceção para natimorto).

**Veja o Decreto e a Portaria Regulamentadora:**

**[Decreto Rio nº 44211 de 10 de janeiro de 2018](#)**

**[Portaria PREVI-RIO n.º 969 de 12 de janeiro de 2018](#)**

### **Auxílio-Natalidade**

**Para Contato/ Dúvidas :**

Presencial na Central de Atendimento do Previ-Rio

Rua Afonso Cavalcanti, 455, cidade Nova, Prédio anexo – Prefeitura

Telefone Disque-Servidor 2599-4746

# **BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

## **APOSENTADORIA**

Publicado em 16/11/2022 - 09:59 | Atualizado em 07/08/2023 - 09:42

**Aos servidores da ativa é assegurado o direito de aposentadoria observados os seguintes requisitos:**

I – Por invalidez permanente;

II – Compulsoriamente aos setenta e cinco anos de idade;

III – Voluntariamente, desde que cumpridos:

a) Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

b) Sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem;

c) Cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher.

Os tempos de contribuição e a idade serão reduzidos em cinco anos para o(a) professor(a) que comprovar, exclusivamente, efetivo exercício na função de magistério no ensino infantil, fundamental e médio.

Sessenta e cinco anos de idade, se homem e sessenta anos de idade, se mulher com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

### **Como requerer ?**

Para requerer a aposentadoria, o servidor deverá se dirigir ao Departamento de Recursos Humanos de seu órgão de lotação, exceto servidores da SMFP, CGM, PREVI-RIO, SMTR, SMC, JUV-RIO que deverão requerer de forma **on-line (clique aqui)**, conforme **[Decreto Rio N° 51107 de 12 de julho de 2022](#)** , **[Portaria PREVI-RIO N° 1.045 de 15 de agosto de 2022](#)** , **[Portaria PREVI-RIO N° 1057 de 02 de agosto de 2023](#)**

### **Suspensão e Renúncia de Proventos de Aposentadoria:**

É facultado ao servidor aposentado requerer a suspensão ou a renúncia de seus proventos de aposentadoria.:

A suspensão pode ser revertida a pedido do servidor inativo, já a renúncia de proventos é definitiva:

Ambas podem ser requeridas junto à Central de Atendimento do PREVI-RIO, com a apresentação do último contracheque e o original de documento de identidade válido em todo o território nacional.

### **Para Contato/ Dúvidas :**

Presencial na Central de Atendimento do Previ-Rio

Rua Afonso Cavalcanti, 455, cidade Nova, Prédio anexo – Prefeitura

Telefone Disque-Servidor 2599-4746

Ligue 1746 ou (21) 3460-1746, quando estiver em uma cidade com código de área diferente do 21.

# **PENSÃO**

Publicado em 16/11/2022 - 09:31 | Atualizado em 12/05/2023 - 07:38

## **Pensão**

**[O processo de Pensão pode ser requerido on line Clique Aqui](#)**

**[Ao solicitar a Pensão, o beneficiário deve preencher a Declaração de Acúmulo de Cargos/Benefícios Previdenciários Clique Aqui](#)**

## **O que é ?**

A pensão é um benefício previdenciário que consiste em um pagamento mensal das verbas de natureza vencimental recebidas pelo ex-segurado.

## **Quem tem direito ?**

Cônjuge ou Companheiro que tenha mantido vida em comum com o segurado até a data do seu falecimento;

Filhos e filhas com idade até 21 anos;

Filhos e filhas solteiros com idade entre 21 e 25 anos, desde que estejam matriculados em curso de nível superior e o óbito do servidor tenha ocorrido antes de 6 de maio de 2003.

Filhos e filhas de qualquer idade que sejam incapazes ou inválidos;

Menores com idade até 21 anos, colocados sob guarda ou tutela do segurado, desde que regularmente deferida por decisão judicial;

Ex-cônjuge beneficiário de pensão alimentícia judicial.

**[Na ausência dos beneficiários citados anteriormente, terão direito à pensão:](#)**

Pai e mãe que comprovarem viver sob a dependência econômica do segurado;

Irmãos e irmãs solteiros, menores de 21 anos ou inválidos, que comprovarem viver sob a dependência econômica do segurado,

**Importante:** As condições para habilitação à pensão são sempre as verificadas na data do óbito do segurado. Assim, embora tenha havido habilitação prévia, as condições para a concessão do benefício deverão persistir na data do óbito do segurado.



### Qual o prazo para requerer ?

A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo.

### Qual a documentação necessária ?

- Certidão de óbito ou declaração de ausência do ex-servidor;
- Identidade e CPF em nome do ex-servidor;
- Comprovante de residência do ex-servidor com data de até 2 meses anterior ao óbito (luz/água/gás);
- Identidade e CPF em nome do beneficiário;
- Comprovante de residência do beneficiário com data de até 2 meses anterior ao óbito (luz/água/gás);
- Certidão de casamento ou nascimento (em caso de cônjuge a certidão deve ser atualizado após o óbito);
- Declaração explicando a falta ou divergência em documento (se for o caso);
- Declaração de acúmulo de cargos/benefícios previdenciários ([clique aqui para imprimir](#));
- Requerimento de pensão preenchido e assinado em nome do beneficiário ([clique aqui para imprimir](#)).
- Em caso de companheiro anexar também documentos que comprovem a dependência econômica.

### Documentação em caso de representante legal (caso o requerimento não seja feito pelo próprio):

- Identidade e CPF em nome do representante legal;
- Para procurador (Procuração pública/particular com poderes para representá-lo perante o PREVI-RIO)
- Para curador (curatela definitiva ou provisória na validade);
- Para guarda/tutela (termo de guarda ou tutela na validade)

**Benefício regulamentado pelo Decreto Rio nº 22.870 de 6/5/2003 e pela Portaria PREVI-RIO n.º 969 de 12/01/2018.**

#### Para Contato/ Dúvidas :

Presencial na Central de Atendimento do Previ-Rio

Rua Afonso Cavalcanti, 455, cidade Nova, Prédio anexo – Prefeitura

Telefone Disque-Servidor 2599-4746

Ligue 1746 ou (21) 3460-1746, quando estiver em uma cidade com código de área diferente do 21.

**Saiba mais :**

## VALOR DA PENSÃO

Publicado em 16/11/2022 - 09:40 | Atualizado em 16/11/2022 - 09:43

### **Valor da pensão**

De acordo com a Lei no 3.267, de iniciativa do Executivo e aprovada pela Câmara Municipal, as pensões deixadas por servidores falecidos em atividade após dezembro de 1998, deixaram de ser proporcionais ao tempo de serviço, e passaram, desde outubro de 2001, a serem concedidas, como no caso de todas as pensões concedidas anteriormente àquela data, pela totalidade da remuneração percebida pelo ex-servidor. A medida faz com que todos os pensionistas do Previ-Rio recebam pensões integrais.

Nenhuma Pensão pode ser inferior ao menor vencimento pago no município. Entretanto, muitas pensões são divididas entre diferentes beneficiários e, assim, conforme a remuneração do segurado e do número de seus dependentes, a parte (cota) que caberá a cada um deles poderá ser inferior àquele valor.

A pensão é paga mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente (ex: maio, pago no primeiro dia útil de junho), na rede bancária que efetua o pagamento do funcionalismo da Prefeitura. Algumas verbas, por serem pagas eventualmente (caso de alguns encargos especiais), não são consideradas para o pagamento da pensão.

# PROCEDIMENTOS PARA PENSIONISTAS UNIVERSITÁRIOS MAIORES DE 21 ANOS

Publicado em 16/11/2022 - 09:45 | Atualizado

O pensionista universitário maior de 21 anos poderá permanecer recebendo o benefício da pensão por morte, até completar 25 anos de idade, desde que as seguintes condições sejam obedecidas:

- o óbito do servidor tenha ocorrido antes de 7 de maio de 2003 (para óbitos a partir dessa data, consulte a bolsa de estudos para pensionistas);
- ao completar 21 anos, o pensionista comprove estar frequentando curso universitário oferecido por instituição oficialmente reconhecida;
- o pensionista venha a comprovar efetivo aproveitamento e frequência no curso.

O curso universitário deve ser obrigatoriamente de graduação, de forma que o pagamento não será permitido caso o pensionista esteja matriculado em curso de extensão ou pós-graduação. A conclusão do curso implicará o cancelamento definitivo da pensão, mesmo que, antes de completar os 25 anos, o pensionista se matricule em outro curso universitário.

O pensionista deve requerer a continuidade do pagamento do benefício até o 15º dia do mês em que completar 21 anos. Os pedidos deverão ser renovados todo semestre, até o último dia útil dos meses de março e agosto. A aprovação em vestibular não é válida para o requerimento de continuidade da pensão.

A pensão será extinta, ou seja, cancelada sem direito a restabelecimento, nos seguintes casos:

- interrupção ou suspensão da matrícula no curso de graduação (a menos que tenha havido transferência para outro curso universitário, sem interrupção de frequência);
- reprovação por faltas em número superior à metade das matérias em que estiver matriculado no período;
- reprovação por notas em todas as matérias cursadas no período.

# QUEM PERDE DIREITO À PENSÃO

Publicado em 16/11/2022 - 09:48 | Atualizado em 16/11/2022 - 09:54

**Como regra geral, não terão mais direito à pensão os beneficiários que deixarem de ter a condição que serviu de fundamento para sua concessão. Assim:**

A viúva ou viúvo que vier a contrair novo matrimônio, caso haja melhoria econômica;

- o companheiro ou companheira que vier a contrair matrimônio, caso haja melhoria econômica;
- os dependentes menores ao atingirem a maioridade, seja por terem completado 21 anos ou, ainda, pelo casamento;
- os filhos maiores de 21 anos que deixarem de comprovar estarem cursando nível superior;
- os dependentes inválidos que deixarem de sê-lo.

## Reversão da pensão

À medida que alguns beneficiários vão sendo excluídos da pensão – porque casaram ou atingiram a maioridade ou faleceram ou, ainda, por qualquer outro motivo –, as cotas correspondentes vão sendo revertidas para os demais, mantidos sempre os critérios de rateio, até a exclusão do último beneficiário.

Este processo de reversão é feito automaticamente pelo Previ-Rio sem necessidade de requerimentos, exceto nas hipóteses de óbito e de casamento do beneficiário, que deverão ser comunicadas ao Instituto, por qualquer pessoa, tão logo ocorram.

## Habilitação prévia à pensão

Mediante simples requerimento, os segurados do Previ-Rio poderão habilitar previamente seus dependentes presumíveis à pensão, bastando, para tanto, procurar a Central de Atendimento. Esta indicação não é obrigatória, mas pode ser bastante útil para agilizar o processo de concessão da pensão no caso de companheiros.